



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID
coord.mulheresviolenciadf@tjpa.jus.br
(91) 3205-2715

Orientações sobre a Meta 8 do Poder Judiciário Paraense - 2020 Glossários e Esclarecimentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID
coord.mulheresviolenciadf@tjpa.jus.br
(91) 3205-2715

Introdução e Orientações Gerais

O presente documento tem por finalidade orientar as unidades judiciárias do poder judiciário paraense que possuem processos de violência doméstica contra a mulher e feminicídio.

O Glossário das Metas Nacionais, com especificação dos processos que devem ser considerados, poderá ser acessado por meio do Portal de Metas do TJPA, no portal interno, através do endereço:

<http://portalinterno.i.tj.pa.gov.br/PortalInterno/institucional/Portal-das-Metas-Nacionais-do-TJPA/388-Apresentacao.xhtml>

No portal externo, o documento pode ser acessado no endereço:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-das-Metas-Nacionais-do-TJPA/388-Apresentacao.xhtml>

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário¹, uma vez que, para fins de levantamento dos quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas (acervo, distribuição, julgamentos), as unidades judiciárias deverão considerá-las, especialmente quanto às classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas.

De outra forma, movimentos de julgamento lançados no LIBRA em processos cuja classe esteja classificada como petição (classe não considerada para fins de meta), não serão contabilizados. Da mesma, decisões de concessão de medida protetiva lançadas no sistema com o código 3 (decisão genérica) também não serão consideradas.

¹As tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Res. 46/2007 e sua adoção obrigatória teve início em setembro/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID
coord.mulheresviolenciadf@tjpa.jus.br
(91) 3205-2715

Meta 8 de 2020 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres

Identificar e julgar, até 31/12/2020, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P8.1	Número total de casos de conhecimento relacionados ao feminicídio distribuídos na instância até 31/12/2018 e não julgados até 31/12/2019 , excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2019 .	Única
P8.2	Número total de casos de conhecimento relacionados ao feminicídio distribuídos na instância até 31/12/2018 e não julgados até 31/12/2019 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório (após o lançamento dos movimentos 12067, 12068, 11002 e 893) ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência (processos reclassificados) .	Mensal
P8.3	Número total de casos de conhecimento relacionados ao feminicídio distribuídos na instância até 31/12/2018 e não julgados até 31/12/2019 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório (após o lançamento de um dos movimentos contidos nas hierarquias 25 e 11025) ou não enquadramento nos critérios da meta (processos reclassificados) , que não por julgamento, no mês de referência.	Mensal
P8.4	Número total de casos de conhecimento relacionados ao feminicídio distribuídos na instância até 31/12/2018 e não julgados até 31/12/2019 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal
P8.5	Número total de casos de conhecimento relacionados ao feminicídio distribuídos na instância até 31/12/2018 e não julgados até 31/12/2018 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2019 .	Única



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID
coord.mulheresviolenciadf@tjpa.jus.br
(91) 3205-2715

P8.6	Número total de casos de conhecimento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos na instância até 31/12/2019 e não julgados até 31/12/2019, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2019.	Única
P8.7	Número total de casos de conhecimento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos na instância até 31/12/2019 e não julgados até 31/12/2019 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório (após o lançamento dos movimentos 12067, 12068, 11002 e 893) ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal
P8.8	Número total de casos de conhecimento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos na instância até 31/12/2019 e não julgados até 31/12/2019 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório (após o lançamento de um dos movimentos contidos nas hierarquias 25 e 11025) ou não enquadramento nos critérios da meta (processos reclassificados), que não por julgamento, no mês de referência.	Mensal
P8.9	Número total de casos de conhecimento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos na instância até 31/12/2019 e não julgados até 31/12/2019 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100% para feminicídio e 100% para violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esclarecimento da meta

A meta 8 será monitorada com base em definições e parametrizações de acordo com a Resolução CNJ nº 76/2009, levando-se em conta as observações a seguir.

As expressões “caso (s)” e “processo (s)” são sinônimas, conforme a terminologia utilizada no Justiça em Números.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec”. Se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira.

Em caso de processo com sentença ou acórdão anulados em 2020, o respectivo quantitativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID
coord.mulheresviolenciadf@tjpa.jus.br
(91) 3205-2715

deverá ser informado nas perguntas P8.3 ou P8.8, passando a se enquadrar novamente nos critérios da meta. Quando ocorrer novo julgamento, o respectivo quantitativo deverá ser informado nas perguntas P8.4 ou P8.9.

Devem ser contabilizados apenas os julgamentos dos processos distribuídos na instância no período de referência.

Processos pendentes de julgamento em 31/12/2019 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa são contabilizadas na meta até a respectiva solução.

Para efeitos da meta, não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri. Havendo recurso em face da decisão que pronunciou o réu, em procedimentos da competência do júri, o processo passa a ser considerado sobrestado, na primeira instância, devendo ser contabilizado na pergunta P8.3 no mês em que isso ocorrer.

Obs: 1 - As decisões sobre Medidas Protetivas deverão receber um dos seguintes movimentos: 11423 (Concessão), 11424 (Concessão em parte), 11425 (Não Concessão) e 11426 (Revogação).
Obs: Não utilizar somente o código 3 (decisão genérica). Realizado o movimento correto, o processo é considerado julgado. Se for o caso, em se tratando de processos antigos, após análise das unidades, o arquivamento em definitivo (246) também é considerado.

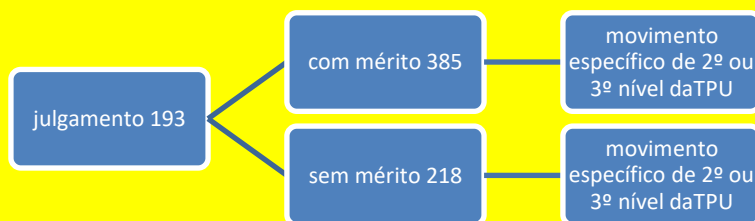
Obs: 2 - Não se incluem na meta processos que se encontram suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório (após o lançamento de um dos movimentos contidos nas hierarquias 25 ou 11025). Suspensão de processo não pode ser feita com o uso de movimentos de decisão (código 3 da TPU), pois dessa forma, continuará na lista de processos pendentes de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEVID
coord.mulheresviolenciadf@tjpa.jus.br
(91) 3205-2715

Obs: 3 - Cessada a situação de suspensão, sobrestamento ou arquivamento provisório do processo (com o lançamento dos movimentos 12067, 12068, 11002 e 893 no LIBRA, o que for mais adequado), ele deverá voltar a compor a lista de processos pendentes. Caso não seja lançado qualquer um desses movimentos, a coleta das informações no banco de dados vai considerar que o processo ainda está suspenso.

Obs: 4 - Os julgamentos em processos devem ser acompanhados pelo lançamento no sistema LIBRA dos seguintes movimentos:



Sentenças no sistema não podem ser feitas utilizando a hierarquia 3 (decisão genérica), pois não serão contabilizadas, e o processo continuará na lista de pendentes de julgamento.

As únicas decisões possíveis de serem consideradas são aquelas tratadas na obs1, quando a questão envolver concessão ou não de medidas protetivas.

Obs: 5 - Crimes de Lesão Corporal cadastrados com o assunto 5560 deve ser acrescido do código **12194 (contra a mulher)** e como assunto complementar o código **10949 (Violência Doméstica Contra a Mulher)**.